



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.996, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o fornecimento de coquetel e “*coffee break*” nos eventos institucionais realizados pelo Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### D E C R E T A:

Art. 1.º O fornecimento de coquetel e “*coffee break*” nos eventos institucionais promovidos pelo Município de Erechim, deverão obedecer aos critérios estipulados neste Decreto.

Art. 2.º Poderão ser fornecidos coquetéis e “*coffee break*” nos eventos institucionais promovidos pelo Município de Erechim, sendo eles:

- I – Capacitações e Treinamentos;
- II – Evento técnico-científico;
- III – Atividade Cultural.
- IV – Atividade Protocolar.

§ 1.º Para os efeitos deste Decreto, são considerados:

I – Capacitações e Treinamentos: atividades voltadas para a formação, qualificação, desenvolvimento ou atualização de servidores e gestores, tais como palestras, treinamentos internos, *workshops*, convenções, feiras e eventos similares.

II – Eventos Técnico-científicos: assembleias, conferências, congressos, fóruns, seminários, cerimônias alusivas e datas comemorativas e eventos similares.

III – Atividades Culturais: atividade institucional eventual de cunho artístico, que contribua para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e costumes, ou desportivos que envolva, na sua realização, a participação direta de agentes e servidores públicos.

IV – Atividades Protocolares: atos institucionais com a presença de autoridades do Município e dos Estados, tais como Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Parlamentares, Magistrados, Promotores, Procuradores-gerais, Defensores Públicos, Delegados,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone:(54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Membros do Tribunal de Contas, dentro outros.

Art. 3.º O *coffe break* ou coquetel será fornecido de acordo com a tipificação do evento, a fim de se adequar às atividades realizadas.

§ 1.º O tipo “*coffe break*” poderá ser fornecido para os eventos elencados nos incisos I a IV do Art. 2.º deste Decreto.

§ 2.º O tipo coquetel será fornecido exclusivamente aos eventos classificados como atividade Protocolar.

§ 3.º Excepcionalmente poderá ser fornecido coquetel em eventos não relacionados nesta norma, mediante autorização expressa do Gabinete do Prefeito.

Art. 4.º Para que seja fornecida a alimentação estabelecida neste Decreto, o evento deverá ter a duração de, no mínimo, 2 (duas) horas e 20 (vinte) participantes.

§ 1.º Eventos com carga horária igual ou superior a 2 (duas) horas e inferior a 8 (oito) horas diárias, serão guarnecidos de 1 (um) *coffe break* ou coquetel.

§ 2.º Eventos com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas, serão guarnecidos de, até, 2 (dois) *coffe break* ou coquetéis por dia de evento, um para cada turno, não ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não.

§ 3.º Excepcionalmente, mediante expressa autorização do Gabinete do Prefeito, e desde que devidamente justificado o interesse público, poderá ser desconsiderado o limite de 5 (cinco) dias, estabelecido no parágrafo acima.

Art. 5.º Fica vedado o fornecimento de *coffe break* ou coquetel:

I – Em eventos comemorativos ou festividades que não detenham caráter institucional e que não se enquadrem nas especificações deste Decreto.

II – Em eventos de caráter continuado.

Art. 6.º Os requerimentos referentes à alimentação, regulamentada por este Decreto, deverão ser dirigidos, através de solicitação de aquisição, ao setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração, com a devida autorização do Secretário da Pasta solicitante.

§ 1.º A solicitação deverá conter justificativa fundamentada, a condição de relevância institucional do evento, bem como o interesse público envolvido, acompanhado das informações de quantidade de participantes e carga horária do evento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

§ 2.º Os pedidos deverão ser formalizados e encaminhados à Coordenadoria de Compras e Licitações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que antecedem a data do evento institucional, para propiciar tempo hábil de aquisição dos itens.

Art. 7.º As despesas decorrentes da contratação de *coffe break* ou coquetel serão suportadas pelas dotações próprias das Secretarias requisitantes, na proporção da reserva orçamentária destinada para tanto.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 14 de agosto de 2025.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI  
Secretária Municipal de Administração